



ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.096, de 5 de dezembro de 2019, ad referendum

Estabelece normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas realizadas por meio do Programa de Mobilidade Virtual Nacional da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem), no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

- 1. o Regimento do Programa EaD em Rede, devidamente aprovado pelo Conselho Pleno da Abruem;
- 2. o Regimento do Programa EaD em Rede, devidamente aprovado pelo Conselho Pleno da Abruem:
- 3. o estímulo à Mobilidade Virtual e a possibilidade de intercâmbio dos discentes da UEG;
- 4. o enriquecimento do percurso acadêmico dos discentes da UEG por meio das experiências com discentes e docentes de outras Universidades filiadas à Abruem:
- 5. a participação dos discentes no Programa como fator de enriquecimento curricular, minimização de retenção e evasão dos cursos,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir, *ad referendum* do Conselho Acadêmico da UEG, ao Programa de Mobilidade Virtual Nacional da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem) e aprovar Regulamento do Programa de Mobilidade Virtual Nacional no âmbito da Universidade Estadual de Goias – UEG, conforme Anexo Único desta Resolução, desde que não gere necessidade de contratação de mais professores temporários que os já anunciados por esta instituição no Edital para Seleção de Docentes Substitutos publicado no dia 06/12/19.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES PROCURADOR DO ESTADO REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Esta Resolução deverá ser homologada na sessão plenária seguinte do Conselho Acadêmico, nos termos do inciso XIX do art. 20 do Regimento Geral da UEG.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA MOBILIDADE VIRTUAL NACIONAL NO ÂMBITO DA UEG

CAPÍTULO I

Art. 1º O Programa Mobilidade Virtual Nacional da UEG é realizado por meio da adesão da UEG ao referido programa no âmbito das ações do Programa EaD em Rede da Abruem.

Parágrafo único. O Programa EaD em Rede visa à implantação de ações desenvolvidas na modalidade de educação a distância, entre as Instituições de Ensino Superior (IES) estaduais e municipais associadas à Abruem e tem como principal objetivo favorecer o compartilhamento de produtos e serviços educacionais, buscando nas singularidades e potencialidades da EaD, formas de operacionalização de ações cooperativas e dialógicas.

Art. 2º Constitui-se como objetivo central do Programa Mobilidade Virtual Nacional ofertar aos acadêmicos das universidades associadas à Abruem disciplinas do Programa de Ensino e Aprendizagem em Rede, da matriz curricular dos cursos EaD ou dos cursos presenciais que utilizam esta modalidade de ensino, como possibilidade de formação curricular.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES DA UEG

- Art. 3º É facultado aos discentes de graduação da UEG, matriculados em cursos presenciais ou em cursos a distância, realizar estudos em disciplinas do mesmo nível em universidades afiliadas à Abruem, na modalidade de educação a distância.
- § 1º A realização de disciplinas desenvolvidas em outras universidades deve respeitar o prazo de integralização do curso e os critérios estabelecidos pela UEG no âmbito das legislações pertinentes.
- § 2º Para poder participar da Mobilidade Virtual Nacional da UEG, o discente deve ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) dos créditos estabelecidos para o curso, devendo estar regularmente matriculado, no mínimo, no segundo ano do curso.

- § 3º O discente que já tiver se beneficiado do intercâmbio internacional e/ou da mobilidade presencial nacional poderá cursar disciplinas no Programa de Mobilidade Virtual Nacional se o total da carga horária cursada em quaisquer das modalidades não exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.
- Art. 4º As disciplinas no âmbito do Programa de Mobilidade Virtual Nacional poderão ser realizadas pelos discentes como:
 - I enriquecimento curricular (disciplina de Núcleo Livre);
 - II disciplina a ser aproveitada em atividades complementares;
 - III disciplina em dependência;
 - IV disciplina de inclusão pedagógica (nivelamento de conhecimento);
 - V disciplina específica, conforme necessidade acadêmica expressa do Curso.
- Art. 5º Antes de se inscrever no Programa de Mobilidade Virtual Nacional, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 4º deste Regulamento, o discente deverá submeter Plano de Estudos, com indicação da instituição, das disciplinas, programas e carga horária que pretende realizar para aprovação prévia do Colegiado do Curso no qual o discente esteja matriculado, a fim de obter o aproveitamento dos componentes curriculares a serem cumpridos.
- Art. 6º Os componentes curriculares cumpridos no Programa de Mobilidade Virtual Nacional serão aproveitados desde que o estudante tenha obtido a devida aprovação, dentro do limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de créditos do curso em que estiver matriculado.
- § 1º Componentes curriculares que não possuam equivalentes no currículo da UEG podem ser aproveitados na categoria de disciplinas de Núcleo Livre e em atividades complementares, desde que atendidas as disposições vigentes e obedecido o disposto no *caput* deste artigo.
- § 2º O discente participante do Programa de Mobilidade Virtual Nacional na UEG deve ser matriculado com a designação específica a ser definida.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE ACADÊMICOS DE UNIVERSIDADES AFILIADAS À ABRUEM

- Art. 7º A UEG poderá receber alunos de outras universidades afiliadas à Abruem, por meio do Programa Mobilidade Virtual Nacional nos diversos cursos de graduação a distância ou nos cursos de graduação presenciais nas disciplinas ofertadas em EaD.
- § 1º Para participar desse processo cabe ao Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (Cear) informar periodicamente à Câmara de EaD da Abruem o cronograma de oferta das disciplinas, o

período de realização, a carga horária e o número de vagas.

- § 2º O acadêmico de universidade afiliada à Abruem interessado em cursar disciplinas em cursos de graduação da UEG, realizará sua inscrição no sistema acadêmico ou em ambiente específico criado pelo Cear para este fim.
- § 3º Cabe ao Cear em conjunto com a Coordenação Acadêmica da PrG, respeitadas as normas de edital específico publicado pela Abruem, avaliar as solicitações dos acadêmicos e respectivas documentações e, após a seleção, efetivar as matrículas dos alunos especiais da UEG.
- § 4º Cabe ao docente responsável pela disciplina que recebeu o discente proceder o lançamento das notas no Sistema Acadêmico da UEG.
- § 5º É de responsabilidade do Cear a expedição de declaração de conclusão de disciplina, como aluno especial, no Programa Mobilidade Virtual Nacional.
- § 6º Somente poderão participar do Programa Mobilidade Virtual Nacional discentes efetivamente matriculados nas suas respectivas instituições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes ao Programa de Mobilidade Virtual Nacional e os relativos ao aproveitamento das atividades realizadas, serão resolvidos pela Câmara de Graduação da UEG, com a participação especial do Cear.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES**, **Reitor** (a) Interino (a), em 06/12/2019, às 15:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010488197 e o código CRC EAC34705.

Referência: Processo nº 201900020016127

SEI 000010488197